

DECRETO MUNICIPAL Nº 13/2022, DE 07 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre as alterações dos artigos 4º e 5º do Decreto Municipal 836/2021 de 24 de dezembro de 2021 e a revogação dos artigos 7º e 8º e alteração do artigo 10º do Decreto Municipal Nº 770/2021, de 29 de outubro de 2021, bem como a sua prorrogação dos demais dispositivos, observando os protocolos e orientações sanitárias emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde e Comitê Municipal de Saúde e Segurança Epidemiológica a fim de resguardar ações efetivas no combate a propagação de doença respiratória - CORONAVÍRUS e dá outras providências.

O PREFEITO DE PONTALINA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal e no Art. 60, incisos VI e IX da Lei Orgânica Municipal, e pelo inciso VI, do artigo 8º, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e ainda

CONSIDERANDO a decisão do **Supremo Tribunal Federal** que assegurou aos Governos Estaduais, Distrital e Municipal, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios reconhecendo a competência e autonomia para a adoção ou manutenção de medidas restritivas de combate a pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a nota técnica da Secretaria Municipal De Saúde que relata situação crítica do sistema de saúde no Município de Pontalina – GO, mediante o **aumento expressivo de casos de Covid 19** na última semana.

CONSIDERANDO a decisão do **Comitê Municipal de Saúde e Segurança Epidemiológica** que diante da necessidade de proibir eventos que provoquem aumento de aglomerações a fim de conter o avanço de registro de Covid 19 no Município.

CONSIDERANDO o artigo 4º do Decreto Municipal nº 096/2020, que respalda e declara a **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** em Saúde Pública no

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

Município de Pontalina, bem como autoriza o Prefeito Municipal adotar outras medidas além das já propostas para o enfrentamento da pandemia.

CONSIDERANDO o artigo 1º do Decreto Municipal nº 770/2021, de 29 de outubro 2021, que dispõe sobre a possibilidade de alteração, revogação ou prorrogação das medidas de acordo com o interesse da administração municipal, decreta:

DE C R E T A:

Artigo 1º - Fica prorrogado o Decreto Municipal nº 770/2021, de 29 de outubro de 2021 até o dia 03 de março de 2022, observado os critérios técnicos e sanitários de combate a COVID – 19, definidos pela Secretaria Municipal de Saúde e Comitê Municipal de Saúde e Segurança Epidemiológica.

Artigo 2º - Fica revogado o toque de recolher descrito no dispositivo do artigo 7º, bem como o **artigo 8º que trata da restrição de circulação e consumo de bebidas alcoólicas descritas no Decreto Municipal nº 770/2021.**

Artigo 3º - Fica revogada as disposições do **artigo 10** que se trata de **shows, boates e casas de eventos**, tendo em vista a determinação de **suspensão dos alvarás sanitários e administrativos pelo prazo até o dia 03 de março de 2022**, bem como **a proibição de eventos desta natureza nas zonas urbanas e rurais deste município**, resguardando a decisão sanitária condicionantes para sua execução de suas atividades nos termos da **Lei Complementar Municipal 020/2021.**

Artigo 4º - **As reuniões familiares, confraternização empresarial, eventos religiosos (festas), casamentos, aniversários, cursos profissionalizantes superiores a 10 (dez) pessoas deverão observar obrigatoriamente os seguintes critérios:**

I – O interessado deverá encaminhar requerimento ao **Comitê Municipal de Saúde e Segurança Epidemiológica** contendo **o local, data e hora do evento**, bem como descrever os protocolos descritos para sua análise e aprovação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

II – Local adequado, arejado e estrutura que atendam os requisitos básicos de segurança, bem como deverá designar pessoas preparadas/capacitadas para orientar frequentadores a fim de cumprir as determinações sanitárias enumeradas.

III – O responsável pelo evento e a empresa prestadora de serviços respondem de forma solidária a fim de cumprir as determinações descritas neste decreto.

IV – Deverá **dispor mesas e cadeiras em no máximo (04) cadeiras por mesa no interior do recinto** de forma demarcada.

V – Deverá respeitar a proporção de **50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento/ocupação ao qual deverá ser apresentada a quantidade de pessoas no requerimento para o Comitê Municipal de Saúde e Segurança Epidemiológica.**

VI - **Respeitar o distanciamento entre as mesas de no mínimo 02 (dois) metros aos quais deverão ser higienizadas pelos prestadores de serviços ou responsável pelo evento, bem como evitar a troca de cadeiras entre os convidados/consumidores.**

VII – As mesas **deverão possuir reservas antecipadas** não permitindo a entrada de pessoas não registradas/cadastradas **no livro de registro de entrada**, com **averiguação de temperatura.**

VIII - Dispor de materiais de higiene na quantidade necessária ao fluxo de pessoas e de seus empregados, **bem como 01 (um) tubo de álcool gel ou líquido 70% em cada mesa e nos banheiros** e ainda sabonete líquido, papel toalha com a determinação de higienização das mãos obrigatória ao adentrar nestes estabelecimentos.

IX - Deverá designar funcionários específicos que **deverão atentar para normas sanitárias fazendo uso de máscara e luvas descartáveis para confecção de marmitas, pratos feitos ou servir clientes presenciais/convidados** com a solicitação previa dos itens solicitados para a montagem, bem como **isolar com fitas ou correntes o bufê.**

X – Estabelecer **o horário referente ao encerramento das atividades de cozinha na confecção de alimentos (porções/pratos/sobremesas)**, devendo respeitar nestes locais de atendimento pessoal a adequada higienização dos balcões de atendimento e **jamais permitir serviços de self service, exceto se dispuser luvas descartáveis de forma obrigatória.**

XI - A higienização obrigatória das mãos dos **funcionários/colaboradores a cada atendimento** utilizando o sabonete líquido, álcool gel ou líquido a 70% (setenta por cento), bem como utilizar **obrigatoriamente mascara todos funcionários/garçons/seguranças** durante o atendimento e **tocas nas áreas de confecções dos alimentos;**

XII – Somente permitir o acesso de convidados que estejam **fazendo o uso obrigatório de máscara.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

XIII – Em locais que possuam capacidade de atendimento superior a 100 (cem) pessoas, devem aferir obrigatoriamente a temperatura dos frequentadores por meio de termômetro digital/infravermelho.

XIV – Não permitir pista de dança.

XV – Somente atender a clientes/convidados que atendam os protocolos e que estejam sentados nas cadeiras demarcadas dentro da capacidade de atendimento, portanto, fica expressamente proibido o atendimento e o consumo de alimentos e bebidas quando esgotados os assentos descritos.

XVI – Exigência da apresentação do comprovante do cartão vacinal contendo imunização completa ou teste negativo para covid 48 horas antes do evento.

Artigo 5º - Diante da análise científica dos planos de combate a COVID, após diagnóstico/exame positivo dos testes antígeno ou RT/PCR, observado a efetiva vacinação ficara definido o período de isolamento domiciliar para 10 (dias), ao qual poderá ser reduzido se comprovado através de exame que o certifique como não reagente (negativo).

Artigo 6º - As demais determinações do decreto 770/2021 ficam mantidas e prorrogadas até dia **03 de março de 2022 a partir da publicação deste**.

Artigo 7º - Fica mantida as seguintes penalidades abaixo descritas em caso de descumprimento dos termos pactuados e regulamentados neste decreto:

I – A incidência/descumprimento ocorrerá à suspensão do alvará/autorização administrativa e o fechamento imediato do estabelecimento com a fixação de multa administrativa inicial no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a serem recolhidos no Departamento de Arrecadação e Fiscalização Municipal revertidos para a Fazenda Pública Municipal, através de DUAM – Documento Único de Arrecadação Municipal e a suspensão dos efeitos do alvará de funcionamento por 07 (sete) dias e bem como a lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência TCO enquadrando nas condutas descritas nos **artigos 268 e 300 do Código Penal Brasileiro**.

II - **Comprovada a reincidência após a autorização de retorno expedida pelo o Departamento de Arrecadação e Fiscalização Municipal** será lavrada a multa já acordada no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a serem recolhidos no Departamento de Arrecadação e Fiscalização Municipal revertidos para a Fazenda Pública Municipal, através de DUAM – Documento Único de Arrecadação Municipal, bem como a **interdição**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

temporária do estabelecimento por 30 (trinta) dias sem prejuízos de instaurar outros procedimentos de natureza criminal.

Artigo 8º – Todas as autoridades competentes pertencentes ao Comitê Municipal de Saúde e Segurança Epidemiológica, Fiscais Municipais, Polícia Civil e Militar ficam incumbidas de fiscalizar todas as disposições regulamentadas neste decreto, bem como eventual abuso do poder econômico no aumento arbitrário de preços e insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID – 19 e eventual violação ao artigo 268 e 300 do Decreto Lei 2.848/40 (Código Penal).

Artigo 9º - Havendo aumento significativo de casos positivados por contaminação comunitária do Coronavírus - COVID-19 neste município, bem como uma considerável redução todas as restrições e autorizações elencadas neste decreto serão revistas e poderão ser revogadas.

Artigo 10º - O referido passa a **vigorar entre 07 de janeiro de 2022 até 03 de março de 2022**, podendo ser prorrogado de acordo com interesse da administração municipal.

Registre-se e publique-se.

Pontalina, aos 07 de janeiro de 2022.



EDSON GUIMARAES DE FARIA
Prefeito do Município de Pontalina – GO.